



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 017/2019
Inexigibilidade nº 012/2019
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**
Objeto: **Contratação de Produtora de Eventos**

Parecer administrativo - 28/01/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 015/2019, solicita a contratação de Produtora de Eventos.

O presente procedimento trata de contratação de Produtora de Eventos para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, do músico **RAFA BATISTA E BANDA**, dentro da programação do 3º Verão com Ação e Emoção do Município, conforme segue:

Rafa Batista e Banda - Dia 02/02/2019 as 22:00h - Centro Comercial - Palco Magistério.

Pela documentação acostada – Memorando da Secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a opinião do público, mediante pesquisa em rede social, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS**, CNPJ nº 27.483.378/0001-40, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a realização de show, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 016/2019 em 28/01/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 017/2019 – inexigibilidade nº 012/2019, para contratação da banda Rafa Batista e Banda.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

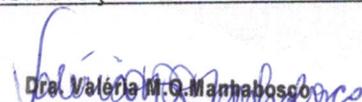
A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 015/2019 de 14/01/2019 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 28/01/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

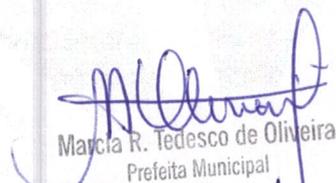
Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 017/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação do artista supracitado através da empresa RAFAEL BATISTA DOS SANTOS, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


D^{ca}. Valéria M. Q. Maranhão
Valéria M. Q. Maranhão
OAB/RS nº 02.471
Barral do Município
Balneário


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





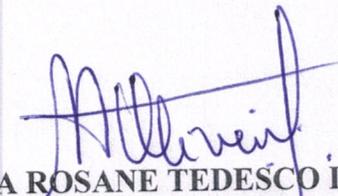
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 017/2019, Inexigibilidade nº 012/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 28 de janeiro de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA